

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2022 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003521/2019-83, Auto de infração nº 11/2019, de 05/06/2019, entidade FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 598ª Sessão Ordinária, de 28/06/2022, Despacho Decisório nº 74/2022/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE em relação aos autuados Carlos Alberto Caser; Carlos Augusto Borges; Humberto Pires Gault Vianna; Antonio Braulio de Carvalho; Maurício Marcellini Pereira; José Carlos Alonso Gonçalves; Renata Marotta e Juliana Machado Ceccato; aplicar a pena de MULTA de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), cumulada com INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos para o autuado Carlos Augusto Borges; aplicar a pena de MULTA de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), cumulada com SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para os autuados Carlos Alberto Caser, Humberto Pires Gault Vianna, Antonio Braulio de Carvalho, Maurício Marcellini Pereira, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, aplicar a pena de MULTA de R\$ 37.993,57 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), para a autuada Juliana Machado Ceccato; nos termos do Parecer nº 182/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Diretor-Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.